



## LEI MUNICIPAL N° 280/2011 DE 27/06/2011.

Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, na estrutura administrativa da Prefeitura de Pedra Branca do Amapari, altera dispositivos da Lei Municipal 204/2006 - PMPBA, de 26/03/2006 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer - SEMUC, com a seguinte estrutura:

- 1.1 Conselho Municipal de Cultura
- 1.2 Divisão de Cultura
  - 1.2.1. Seção de Gestão Cultural
  - 1.2.2. Seção de Eventos Culturais
- 1.3 Divisão de Desporto e Lazer
  - 1.3.1. Seção de Desporto
  - 1.3.2. Seção de Lazer

**Art. 2º** Ficam criados os cargos de:

- I. Secretário Mun. de Cultura, Desporto e Lazer, Código DAS-5,
- II. Chefe da Divisão de Cultura
- III. Chefe da Seção de Gestão Cultural
- IV. Chefe da Seção de Eventos Culturais
- V. Chefe da Divisão de Desporto e Lazer
- VI. Chefe da Seção de Desporto
- VII. Chefe da Seção de Lazer

307



**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, têm por finalidade:

- I. Elaborar os planos Municipais de Cultura Desporto e lazer m consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da Cultura, Desporto e Lazer e planos estaduais.
- II. Definir a política de ação na área cultural.
- III. Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a cultura, desporto e lazer.
- IV. Promover o desenvolvimento cultural do município através de estímulo ao cultivo da ciência das artes, do desporto e do lazer.
- V. Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município.
- VI. Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local de natureza científica ou socioeconômica nas suas áreas de atuação.
- VII. Incentivar e proteger o artista, o artesão e o atleta do município.
- VIII. Documentar as artes populares desenvolvidas no município.
- IX. Promover com regularidade a execução de programas e projetos culturais, desportivos e recreativos de interesse da população.
- X. Organizar, manter e supervisionar o museu municipal.
- XI. Organizar, manter e supervisionar a biblioteca pública municipal.
- XII. Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva para a comunidade.



XIII. Proporcionar meios para o desenvolvimento desportivos à comunidade.

XIV. Promover e apoiar práticas desportivas.

**Art. 4º** Fica o prefeito municipal a proceder no orçamento programa no exercício de 2011 os reajustamentos e remanejamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei respeitados os elementos e as funções.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que se necessário serão suplementadas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari, em 27 de junho de 2011.

  
Maria do Socorro Pelaes  
Prefeita Municipal  
Maria do Socorro Pelaes  
Prefeita Municipal